



COMUNICADO DE IMPRENSA n. 201/22

Luxemburgo, 15 de dezembro de 2022

Conclusões do advogado-geral no processo C-204/21 | Comissão/Polónia (Independência e vida privada dos juízes)

Advogado-Geral Anthony Michael Collins: a legislação da Polónia que altera as regras relativas à organização dos seus tribunais comuns e do seu Supremo Tribunal viola o direito da União

A violação do direito da União consiste em privar os órgãos jurisdicionais nacionais da possibilidade de assegurar que o direito da União é aplicado por um tribunal independente e imparcial em todos os processos, conferindo competência à Secção Disciplinar do Supremo Tribunal para conhecer de questões relativas ao estatuto dos juízes, e em violar os direitos dos juízes ao respeito pela vida privada e à proteção dos dados pessoais

Na sequência da adoção pela Polónia, em 20 de dezembro de 2019, de uma lei que altera, em especial, as regras nacionais relativas à organização dos tribunais comuns e do Supremo Tribunal («Lei de Alteração»), a Comissão intentou uma ação por incumprimento contra esse Estado-Membro pedindo que fosse declarado que este violou várias disposições do direito da União. A Comissão afirma que a Lei de Alteração limita ou exclui a possibilidade de um órgão jurisdicional nacional assegurar que os particulares que invocam direitos ao abrigo do direito da União tenham acesso a um tribunal independente e imparcial previamente estabelecido por lei. A Comissão afirma igualmente que, na medida em que a Lei de Alteração atribui competência à Secção Disciplinar do Supremo Tribunal («Secção Disciplinar»), cujas independência e imparcialidade não são garantidas, para conhecer de questões relativas ao estatuto dos juízes, essa lei compromete a independência dos juízes cujo estatuto está sujeito à fiscalização da Secção Disciplinar. Além disso, a Comissão alega que, ao obrigar os juízes a fornecerem informações sobre as suas atividades públicas e sociais nas associações e nas fundações sem fins lucrativos, incluindo a filiação num partido político, antes da sua nomeação, e a publicarem essas informações, a Lei de Alteração viola os seus direitos ao respeito pela vida privada e à proteção dos dados pessoais.

A Comissão requereu igualmente ao Tribunal de Justiça que ordenasse à Polónia que, até à prolação do acórdão de mérito do Tribunal de Justiça nesta ação por incumprimento, suspendesse a aplicação de várias disposições da Lei de Alteração. Por Despacho de 14 de julho de 2021 ¹, a vice-presidente do Tribunal de Justiça deferiu o pedido de medidas provisórias da Comissão. Em 27 de outubro de 2021, o vice-presidente do Tribunal de Justiça condenou ² a Polónia a pagar uma sanção pecuniária compulsória à Comissão no valor de 1 000 000 euros por dia, até que esta desse plenamente cumprimento às obrigações decorrentes do Despacho de 14 de julho de 2021 ou, caso não o fizesse, até à data da prolação do acórdão no processo C-204/21.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o advogado-geral Anthony Michael Collins, começa por considerar que a Lei de Alteração confere à Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Assuntos Públicos do Supremo Tribunal

¹ Despacho 14 de julho de 2021, *Comissão/Polónia* (C-204/21 R; v. igualmente Comunicado de imprensa n.º 127/21).

² Despacho 27 de outubro de 2021, *Comissão/Polónia* (C-204/21 R; v. igualmente Comunicado de imprensa n.º 192/21).

(«Secção Extraordinária») competência exclusiva para se pronunciar sobre alegações relativas, nomeadamente, à falta de independência de um juiz ou de um órgão jurisdicional e para decidir essas questões. A este respeito, o advogado-geral sublinha que conferir competência à Secção Extraordinária para conhecer dessa questão não impede, **por si só**, os órgãos jurisdicionais nacionais de examinarem se um juiz ou um órgão jurisdicional cumprem a exigência de independência. Pelo contrário, se esses órgãos jurisdicionais tiverem dúvidas sobre se a exigência de independência foi cumprida, podem remeter essa questão à Secção Extraordinária para decisão. O advogado-geral propõe, assim, que o Tribunal de Justiça julgue improcedente a ação da Comissão na parte em que contesta a legalidade da competência exclusiva conferida à Secção Extraordinária.

Em segundo lugar, o advogado-geral salienta que a Lei de Alteração **proíbe todos os órgãos jurisdicionais polacos de suscitar ou examinar a questão de saber se um juiz foi legalmente nomeado ou se pode exercer funções jurisdicionais**. Na opinião do advogado-geral, esta proibição ultrapassa a obrigação de um órgão jurisdicional se abster de fiscalizar o ato de nomeação de um juiz pelo presidente da República e **impede os órgãos jurisdicionais polacos de examinarem questões relativas à independência da composição de um órgão jurisdicional**.

Em terceiro lugar, o advogado-geral observa que, ao abrigo da Lei de Alteração, **a apreciação, por um juiz, do cumprimento das exigências de um tribunal independente e imparcial previamente estabelecido por lei**, incluindo a decisão de submeter um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça, **pode constituir uma infração disciplinar**. Uma vez que a Secção Disciplinar não cumpre as exigências de independência e de imparcialidade³, existe um risco acrescido de que **as disposições relevantes da Lei de Alteração sejam interpretadas de modo a facilitar a utilização do regime disciplinar para influenciar as decisões judiciais**.

Em quarto lugar, o advogado-geral Anthony Michael Collins salienta que, embora a **Secção Disciplinar não seja um órgão judicial independente e imparcial**, a Lei de Alteração conferiu-lhe competência para decidir em processos com impacto direto sobre o estatuto e desempenho dos cargos de juiz e de juiz auxiliar. Estes processos abrangem os pedidos de autorização para a instauração de uma ação penal contra juízes ou juízes auxiliares ou a sua detenção, os processos em matéria de direito do trabalho e segurança social que envolvem os juízes do Supremo Tribunal e os processos em matéria da sua aposentação.

Por conseguinte, o advogado-geral considera que **as disposições da Lei de Alteração sobre a proibição de os juízes examinarem questões relativas à independência de um órgão jurisdicional, sobre o regime disciplinar correspondente e sobre a competência da Secção Disciplinar nessas matérias violam a exigência de um tribunal independente e imparcial na aceção do direito da União**. O advogado-geral Anthony Michael Collins propõe, assim, que **o Tribunal de Justiça julgue procedente a ação da Comissão no que respeita às alegações relativas a essas questões**.

Por último, no que respeita à obrigação dos juízes de declararem a sua filiação num partido político, numa associação ou a um cargo numa fundação sem fins lucrativos, e de publicar esses dados, o advogado-geral considera que esse requisito é suscetível de constituir um **tratamento de dados sensíveis** na aceção do RGPD. Neste contexto, salienta que a Polónia não indicou nenhuma medida que tenha adotado para proteger o direito dos juízes à proteção desses dados pessoais e o seu direito ao respeito pela sua vida privada, **o que, por si só, constitui uma violação desses direitos**.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

³ Acórdão de 15 de julho de 2021, *Comissão/Polónia* (C-791/19; v. igualmente Comunicado de imprensa n.º 130/21).

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível. Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)»☎ (+32) 2 2964106

Fique em contacto!

